

## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015	Emenda nº 3 – CCJ (Substitutivo)	Emenda nº 4 – Plen ao Substitutivo da CCJ	Emenda nº 5 – Plen ao Substitutivo da CCJ	Subemenda à Emenda nº 5 – Plen
	Altera o art. 37 da Constituição Federal, para restringir a quantidade de cargos em comissão na administração pública e estabelecer processo seletivo público na admissão de seus ocupantes e para disciplinar o pagamento do adicional ou prêmio de produtividade aos servidores públicos.	Altera a Constituição Federal, para restringir a quantidade de cargos em comissão na administração pública e estabelecer processo seletivo público na admissão de seus ocupantes e para disciplinar o pagamento do adicional ou prêmio de produtividade aos servidores públicos.			
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:			
	<b>Art. 1º</b> O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:	<b>Art. 1º</b> A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:			
			Dê-se, ao inciso V do art. 37 da Constituição Federal, alterando pelo art. 1º do Substitutivo da CCJC à PEC nº 110, de 2015, a seguinte redação:	Dê-se, à alínea “a” do inciso V do art. 37 da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo da CCJC à PEC nº 110, de 2015, a seguinte redação:	Dê-se, ao inciso V do art. 37 e ao art. 39 da Constituição Federal, alterando pelo art. 1º do Substitutivo da CCJC à PEC nº 110, de 2015, acatada parcialmente a



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015

<b>Constituição Federal</b>	<b>Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015</b>	<b>Emenda nº 3 – CCJ (Substitutivo)</b>	<b>Emenda nº 4 – Plen ao Substitutivo da CCJ</b>	<b>Emenda nº 5 – Plen ao Substitutivo da CCJ</b>	<b>Subemenda à Emenda nº 5 – Plen</b>
					emenda nº 4 e integralmente a emenda nº 5, a seguinte redação:
<b>Art. 37.</b> A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:	“ <b>Art. 37.</b> .....	<b>Art. 37.</b> A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, <b>publicidade, eficiência e meritocracia</b> e, também, ao seguinte:	“ <b>Art. 37.</b> .....	“ <b>Art. 37.</b> .....	<b>Art. 37.</b> A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e meritocracia e, também, ao seguinte:
.....	.....	.....	.....	.....	.....
V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e	V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e	V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e	V- as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e	V- .....	V- as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015

3

<b>Constituição Federal</b>	<b>Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015</b>	<b>Emenda nº 3 – CCJ (Substitutivo)</b>	<b>Emenda nº 4 – Plen ao Substitutivo da CCJ</b>	<b>Emenda nº 5 – Plen ao Substitutivo da CCJ</b>	<b>Subemenda à Emenda nº 5 – Plen</b>
assessoramento;	assessoramento, observadas as seguintes regras:	assessoramento, observadas as seguintes regras:	assessoramento, observadas as seguintes regras:		assessoramento, observadas as seguintes regras:
	a) ressalvados os casos de assessoramento direto aos detentores de mandato eletivo, aos Ministros de Estado, Secretários de Estado e Secretários Municipais, a quantidade dos cargos em comissão não poderá superar um décimo dos cargos efetivos de cada órgão ou entidade;	a) ressalvados os casos de assessoramento direto aos detentores de mandato eletivo, aos Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Secretários Distritais e Secretários Municipais, a quantidade dos cargos em comissão não poderá superar;	a) a quantidade dos cargos em comissão não poderá superar:	a) ressalvados os casos de assessoramento direto aos detentores de mandato eletivo, aos Ministros de Estado, Secretários de Estado e Secretários Municipais, a quantidade dos cargos em comissão não poderá superar, em cada órgão ou entidade;	a) ressalvados os casos de assessoramento direto aos detentores de mandato eletivo, aos Ministros de Estado, Secretários de Estado e Secretários Municipais, bem como os dirigentes máximos das autarquias e fundações públicas, a quantidade dos cargos em comissão não poderá superar, em cada órgão ou entidade;
		1 – 10% (dez por cento) dos cargos de provimento efetivo, no âmbito da União;	1 - 5% (cinco por cento) dos cargos de provimento efetivo, no âmbito da União;		
		2 – 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento efetivo, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal;	2 - 10% (dez por cento) dos cargos de provimento efetivo, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal;		1 – 10% (dez por cento) dos cargos de provimento efetivo, no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal;
		3 – 30% (trinta por cento) dos cargos de provimento efetivo, no âmbito dos Municípios.	3- 15% (quinze por cento) dos cargos de provimento efetivo, no âmbito dos Municípios.		2- 15% (quinze por cento) dos cargos de provimento efetivo, no âmbito dos Municípios.
	b) observada a ressalva	b) observada a ressalva	b) no mínimo sessenta		b) observada a ressalva



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015

4

<b>Constituição Federal</b>	<b>Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015</b>	<b>Emenda nº 3 – CCJ (Substitutivo)</b>	<b>Emenda nº 4 – Plen ao Substitutivo da CCJ</b>	<b>Emenda nº 5 – Plen ao Substitutivo da CCJ</b>	<b>Subemenda à Emenda nº 5 – Plen</b>
	contida na alínea a, no mínimo a metade dos cargos em comissão deverá ser preenchida por servidores ocupantes de cargo efetivo do respectivo órgão ou entidade;	contida na alínea a, no mínimo a metade dos cargos em comissão deverá ser preenchida por servidores ocupantes de cargo efetivo do respectivo órgão ou entidade;	por cento dos cargos em comissão em cada órgão ou entidade deverá ser preenchido por servidores de carreira, ocupantes de cargo efetivo de órgão ou entidade do respectivo ente estatal.		contida na alínea “a”, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão deverá ser preenchida por servidores de cargo efetivo do respectivo ente estatal.
	c) o provimento dos cargos em comissão e funções de confiança será precedido de processo seletivo público, na forma da lei, que preverá critérios de seleção baseados nos conhecimentos técnicos, nas capacidades e nas habilidades específicas dos candidatos.	c) o provimento dos cargos em comissão e funções de confiança será:  I – precedido de processo seletivo público simplificado, no qual deverão ser obrigatoriamente aferidas a escolaridade necessária, os conhecimentos técnicos, a capacidade, as habilidades específicas e a experiência para o seu desempenho e a correlação entre a natureza das atribuições legais dos cargos efetivos com as competências dos respectivos órgãos e unidades administrativas.	c) o provimento de funções de confiança será precedido de processo seletivo simplificado, no qual deverão ser obrigatoriamente aferidas a escolaridade necessária, os conhecimentos técnicos, a capacidade, as habilidades específicas e a experiência para o seu desempenho e a correlação entre a natureza das atribuições legais dos cargos efetivos com as competências dos respectivos órgãos e unidades administrativas.		c) o provimento das funções de confiança será precedido de processo seletivo, no qual deverão ser obrigatoriamente auferidas a escolaridade necessária, os conhecimentos técnicos, a capacidade, as habilidades específicas e a experiência para seu desempenho e a correlação entre a natureza das atribuições legais dos cargos efetivos com as competências dos respectivos órgãos e unidades administrativas.
		2 – de livre designação	c) serão de livre		



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015

5

<b>Constituição Federal</b>	<b>Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015</b>	<b>Emenda nº 3 – CCJ (Substitutivo)</b>	<b>Emenda nº 4 – Plen ao Substitutivo da CCJ</b>	<b>Emenda nº 5 – Plen ao Substitutivo da CCJ</b>	<b>Subemenda à Emenda nº 5 – Plen</b>
		<p>e dispensa, no caso das funções de confiança, e de livre nomeação e exoneração, no caso dos cargos em comissão, para os demais;</p>	<p>nomeação e exoneração, exclusivamente, os cargos em comissão diretamente subordinados aos titulares de Mandato eletivo, de Ministros de Tribunais Superiores, dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Procurador-Geral da República, de membros dos Tribunais de Contas, de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, e os de dirigente máximo de autarquias e fundações públicas e respectivos assessores imediatos.</p>		
			<p>d) ressalvado o disposto na alínea “c”, o provimento de cargos em comissão observará a escolaridade necessária, os conhecimentos técnicos, a capacidade, as habilidades específicas e a experiência para o seu desempenho, e,</p>		<p>d) o provimento de cargos em comissão observará a escolaridade necessária, os conhecimentos técnicos, a capacidade, as habilidades específicas e a experiência para o seu desempenho, e, quando se tratar de cargos a ser provido por</p>



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015	Emenda nº 3 – CCJ (Substitutivo)	Emenda nº 4 – Plen ao Substitutivo da CCJ	Emenda nº 5 – Plen ao Substitutivo da CCJ	Subemenda à Emenda nº 5 – Plen
			quando se tratar de cargos a ser provido por titular de cargo efetivo, ainda, a correlação de atribuições e níveis de responsabilidade das classes de cargos efetivos com o nível de complexidade e responsabilidade das atribuições dos cargos em comissão e a qualificação para o seu exercício mediante a participação em cursos ministrados por escolas de governo.”		titular de cargo efetivo, ainda, a correlação de atribuições e níveis de responsabilidade das classes de cargos efetivos com o nível de complexidade e responsabilidade das atribuições dos cargos em comissão e a qualificação para o seu exercício mediante a participação em cursos ministrados por escolas de governo.
	.....” (NR)	.....		.....(NR)”	.....(NR)”
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;		IX – poderá haver contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público:			
		a) nos casos estabelecidos em lei;			
		b) destinada à implementação de políticas públicas temporárias, em quantitativo que,			



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015

7

<b>Constituição Federal</b>	<b>Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015</b>	<b>Emenda nº 3 – CCJ (Substitutivo)</b>	<b>Emenda nº 4 – Plen ao Substitutivo da CCJ</b>	<b>Emenda nº 5 – Plen ao Substitutivo da CCJ</b>	<b>Subemenda à Emenda nº 5 – Plen</b>
		adicionado ao número de cargos em comissão ocupados no ente federado, não poderá ultrapassar os percentuais definidos pela alínea a do inciso V, cujos ocupantes serão obrigatoriamente investidos mediante processo seletivo simplificado, na forma do previsto no número 1 da alínea c do mesmo inciso, por prazo máximo de dois anos, vedada qualquer hipótese de prorrogação;			
.....		.....			
§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:		§ 3º .....			
I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços		I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços			



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015

<b>Constituição Federal</b>	<b>Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015</b>	<b>Emenda nº 3 – CCJ (Substitutivo)</b>	<b>Emenda nº 4 – Plen ao Substitutivo da CCJ</b>	<b>Emenda nº 5 – Plen ao Substitutivo da CCJ</b>	<b>Subemenda à Emenda nº 5 – Plen</b>
de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;		de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços, especialmente a presteza do atendimento;			
.....		.....” (NR)			
<b>Art. 39.</b> A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.		“ <b>Art. 39</b> .....			“ <b>Art. 39</b> .....
..... 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.		.....			
		§ 9º O pagamento do adicional ou prêmio de produtividade previsto no § 7º dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira e observará:			§ 9º O pagamento do adicional ou prêmio de produtividade previsto no § 7º dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira e observará:



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015

9

<b>Constituição Federal</b>	<b>Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015</b>	<b>Emenda nº 3 – CCJ (Substitutivo)</b>	<b>Emenda nº 4 – Plen ao Substitutivo da CCJ</b>	<b>Emenda nº 5 – Plen ao Substitutivo da CCJ</b>	<b>Subemenda à Emenda nº 5 – Plen</b>
		I – o resultado obtido pelo servidor nas avaliações de desempenho;			I – o resultado obtido pelo servidor nas avaliações de desempenho;
		II – a periodicidade mensal, em valor variável, vedada a sua concessão ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão;			II – a periodicidade mensal, em valor variável, vedada a sua concessão ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão;
		III – a proibição de incorporação do adicional ou prêmio aos proventos de aposentadoria e às pensões.” (NR)			III – a proibição de incorporação do adicional ou prêmio aos proventos de aposentadoria e às pensões.” (NR)
	<b>Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação, observado o seguinte:</b>	<b>Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, devendo as Administrações Públ</b> icas adequarem os quantitativos de cargos em comissão aos limites estabelecidos no inciso V do art. 37 da Constituição Federal no prazo máximo de três anos, sob pena de responsabilidade objetiva dos Chefes de			



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015

10

<b>Constituição Federal</b>	<b>Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015</b>	<b>Emenda nº 3 – CCJ (Substitutivo)</b>	<b>Emenda nº 4 – Plen ao Substitutivo da CCJ</b>	<b>Emenda nº 5 – Plen ao Substitutivo da CCJ</b>	<b>Subemenda à Emenda nº 5 – Plen</b>
		Poder em cada esfera federativa.			
	I – no primeiro ano após a vigência desta Emenda, o percentual de cargos em comissão atingirá, no máximo, 30% do total de cargos efetivos do órgão ou entidade;				
	II – no segundo ano após a vigência desta Emenda, o percentual de cargos em comissão atingirá, no máximo, 20% do total de cargos efetivos do órgão ou entidade;				
	III – no terceiro ano após a vigência desta Emenda, deverá ser atendido totalmente o percentual previsto na alínea a do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.				

